



**Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia**

PORTARIA Nº 2.478, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a alocação da carga horária das atividades dos docentes no âmbito do Instituto Federal da Bahia

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA-IFBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º A distribuição da carga horária das atividades dos servidores pertencentes ao Cargo de Docente do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) e ao Cargo de Docente do Magistério Superior atenderá ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º Em conformidade com a Lei n. 12.772, de 28 de dezembro de 2012, a carga horária semanal de atividades docentes deverá totalizar:

- I. 40 (quarenta) horas para docentes em regime de trabalho de tempo integral, com ou sem dedicação exclusiva; ou
- II. 20 (vinte) horas para docentes em regime de trabalho de tempo parcial.

Parágrafo único – A carga horária discriminada neste artigo não deve ultrapassar oito horas diárias, com intervalo mínimo de uma hora.

Art. 3º A carga horária de aulas será composta por:

- I. No mínimo, 10 horas e, no máximo, 20 horas semanais para os docentes em regime de trabalho de 40 horas, ou regime de trabalho em dedicação exclusiva; e
- II. No mínimo, 8 horas e, no máximo, 12 horas semanais para os docentes em regime de trabalho de 20 horas.

§ 1º O tempo destinado às atividades docentes será mensurado em horas de 60 minutos para a contabilização de carga horária de Plano Individual de Trabalho (PIT) e Relatório Individual de Trabalho (RIT).

§ 2º A carga horária mínima dos docentes em regime de tempo integral poderá ser reduzida para 8 horas semanais de aula, caso a relação de alunos por professor (RAP) do campus alcance o estabelecido na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação.

§ 3º A avaliação da relação de alunos por professor (RAP), a que se refere o parágrafo 2º, terá início a partir de 18 meses da data de publicação da Portaria 17, SETEC/MEC, de 11 de maio de 2016, e será calculada nos termos da Portaria nº25, de 13 de agosto de 2015, SETEC/MEC.

§ 4º A avaliação da relação de alunos por professor (RAP) somente será considerada para as unidades com cinco anos de autorização de funcionamento pelo Ministério da Educação.

§ 5º Para os docentes da carreira do Magistério Superior a carga horária mínima é de 8 horas conforme Portaria 475 / MEC / 1987.

§ 6º A distribuição da carga horária de aulas se efetivará sem prejuízo ao disposto no artigo 2º.

Art. 4º Para cada hora de aula haverá uma hora adicional para as seguintes atividades de ensino:

- I. Atividade de preparação, manutenção e apoio ao ensino;
- II. Participação em programas e projetos de Ensino;
- III. Atendimento, acompanhamento, avaliação e orientação de alunos, incluindo atividades de orientação de projetos finais de cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação, bem como orientação profissional nas dependências de empresas que promovam o regime dual de curso em parceria com a instituição de ensino;
- IV. Participação em reuniões pedagógicas.

Parágrafo único - Para o atendimento a que se refere o inciso III do Art. 4º, o docente destinará aos discentes de qualquer nível, forma e modalidade de ensino, no mínimo, o equivalente a 25% da carga horária de sala de aula.

Art. 5º O docente que ministrar aulas a discentes com deficiência poderá ter horário adicional na sala de recursos multifuncionais, para atender ao disposto no Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, e na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Parágrafo único - A necessidade de horário de aula na sala de recursos multifuncionais será definida pela Direção de Ensino, ouvido o núcleo de acessibilidade (CAPNE/NAPNE).

Art. 6º Atendidas as atividades de Ensino, a carga horária docente será complementada com as atividades de Pesquisa Aplicada, de Extensão, de Gestão e de Representação Institucional, até o limite previsto para o regime de trabalho do docente.

Art. 7º É vedado ao docente fazer aceleração da disciplina, cuja programação deve contemplar todo o calendário letivo previsto para cada campus, salvo com anuência da Direção de Ensino.

Art. 8º Os servidores docentes deverão alocar sua carga horária no Plano Individual de Trabalho (PIT) e apresentar o Relatório Individual de Trabalho (RIT), conforme o Anexo I desta Portaria, registrando-os em sistema oficial da instituição, nas datas estabelecidas no calendário acadêmico do campus.

Art. 9º Na elaboração do PIT serão observados os seguintes procedimentos:

- I. O docente apresentará, 15 dias antes do término do semestre letivo, à Coordenação ou Departamento ao qual está vinculado, o seu planejamento de atividades em pesquisa, extensão ou gestão para o semestre seguinte, tendo como referência o disposto no Anexo II;
- II. A Coordenação ou Departamento informará ao docente, 15 dias antes do início do semestre letivo, a distribuição da carga horária em sala de aula, levando em consideração o planejamento a que se refere o inciso anterior;
- III. Finalmente, o docente realizará ajustes no seu planejamento inicial, apresentando o PIT para aprovação da Coordenação ou Departamento, devendo atender ao disposto no Art. 2º;

§ 1º Caberá à Coordenação ou Departamento alocar toda a oferta de carga horária de aulas dos cursos, garantindo prioridade ao Ensino, conforme previsto no Art. 6º;

§ 2º Caso o PIT não atenda à carga horária dos respectivos regimes de trabalho, caberá à Coordenação ou Departamento apresentar justificativa à Pró-reitoria de Ensino, com relatório detalhado das providências que serão adotadas para sanar a irregularidade.

§ 3º O Anexo III descreve a metodologia a ser adotada pela Coordenação ou Departamento na distribuição da carga horária docente.

Art. 10 O docente deverá enviar o seu RIT, via sistema adotado pelo IFBA, para a chefia imediata, anexando cópia dos documentos comprobatórios.

§1º Após análise e emissão de parecer, a chefia imediata deverá encaminhar à Direção de Ensino, o RIT dos docentes sob sua responsabilidade, para apreciação e homologação do parecer.

§2º O RIT deverá ser encaminhado, pelo docente, até 15 dias após a conclusão do semestre correspondente.

Art. 11 Os docentes em afastamento total ficam desobrigados de apresentar PIT e RIT durante o período de vigência previsto na respectiva Portaria.

Art. 12 Os docentes em cargos de direção de Reitor, Pró-reitor e Diretor Geral de campus poderão ser dispensados das atividades de aula.

Art. 13 Os horários individuais, o PIT e o RIT dos docentes serão publicados no portal do Campus.

Parágrafo único - Os recursos apresentados pelos docentes deverão ser apreciados pela Direção de Ensino.

Art. 14 Os casos omissos serão apreciados e julgados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.

Art. 15 O descumprimento desta Portaria implicará em apuração e aplicação de penalidades nos termos das Leis nº 8.112/1990, nº 11.784/2008, nº 8.745/1993, Nº 12.772/2012 e suas alterações.

Art. 16 Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições anteriores.

RENATO DA ANUNCIACÃO FILHO

Reitor



Documento assinado eletronicamente por **RENATO DA ANUNCIACAO FILHO, Reitor**, em 23/12/2016, às 14:48, conforme decreto nº 8.539/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **0136325** e o código CRC **CEA2C37E**.
